



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

INCS INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - UPA CIC CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.268.215/0014-87, inscrita na Cidade de CURITIBA, Estado de PARANA, na R SENADOR ACCIOLY FILHO, 3300 - CIDADE INDUSTRIAL, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR, Sr. JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ, brasileiro, biomédico, separado judicialmente, portador do RG nº 14.054.215 SSP-SP e do CPF nº 106.006.248-89, residente e domiciliado na Av. Três de Março, nº 740, M2, bairro Aparecidinha, Sorocaba, São Paulo, CEP 18087-620, e-mail joao.rocha@incs.med.br, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI; empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.716.553/0001-88, com Inscrição Estadual n.º 669.910.386.110, sediada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na R JOAO MARTINS CLARO, 62, JARDIM MARIA DO CARMO, CEP: 18.081-160, proprietário a Sr. Fabiano Silva Chain, brasileiro, casado. empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.084.298-80, portador do R.G. n.º 28.629.061-3, com endereço especial no local acima indicado, neste ato representado por seu Responsável Técnico Sr. Fabiano Silva Chain - RG 28.629.061-3 e CREA 5062230274 brasileiro, casado, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOBILIARIO HOSPITALAR, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOBILIARIO HOSPITALAR, existentes nas dependências da CONTRATANTE, conforme proposta técnica em anexo, que é parte integrante deste instrumento, de caráter não exclusivo, abrangendo:

- a) A organização da manutenção de mobiliários hospitalar:
- b) A manutenção preventiva e corretiva (sem peças), esta última quando expressamente solicitada pela CONTRATANTE, nos mobiliários hospitalar;
- c) A assessoria técnica na necessidade da manutenção a ser realizada por terceiros, quando solicitado pela CONTRATANTE;

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110



d) A cada 1 ano a Contratada deve executar uma pesquisa de satisfação com os colaboradores da Contratante a fim de mostrar como anda o trabalho e propor melhorias.

Cláusula 1.1. Serviços excepcionais que a CONTRATADA possui experiência e que o CONTRATANTE tem interesse que ela execute serão negociados extra contrato. Exemplo de serviços excepcionais (parada de gases, parada de energia, reforma de equipamentos, etc)

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula 2ª. Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo do presente instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e condições deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico necessário para a realização das atividades do objeto deste contrato com acesso a internet.
- d) Todo transporte dos mobiliários independente se é realizado pelo Contratante, Contratada ou empresa de transportadora só serão liberados com a aprovação da CONTRATANTE e a CONTRATADA não tem responsabilidade no caso de acidente ou roubo destes equipamentos.
- e) Disponibilizar veículos sempre que necessitar de agilidade para levar e buscar mobiliários na Contratada.
- f) Livre acesso as dependências da instituição nos locais que contenham os mobiliários englobados no contrato.
- g) Incluir a Contratada em seu portfólio de empresas parceiras.
- h) Centralizar as informações em um responsável pelo fluxo de informação entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110





4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se a:

Responder por si e seus funcionários os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas dos mesmos e por todo e qualquer dano ou prejuízos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**, quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

A CONTRATADA obriga-se a colocar um profissional da área capacitado com experiência em equipamentos mobiliários, sendo 01 (uma) vez a cada semana no período das 09hs as 16hs – de segunda a sexta feira.

A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Prestação de Serviços referente ao mês de apuração da nota fiscal,
- b) Escala de trabalho referente ao mês de apuração da nota fiscal,

Manter seus empregados e/ou prepostos sempre identificados, por meio de crachás de identificação, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.

5. DA REMUNERAÇÃO.

Cláusula 5ª. Para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao mês e para o serviço de manutenção dos mobiliários sem reposição de peças.

Cláusula 6ª. Os valores decorrentes da prestação dos serviços serão adimplidos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, por parte da CONTRATADA, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

Cláusula 7º: O preço ora contratado será reajustado anualmente mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

Cláusula 8ª: A CONTRATANTE, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato de Gestão de n°495/2018, celebrado com o Município de Curitiba, Estado do Paraná, contrata o serviço descrito nas Cláusulas 1ª, ficando a CONTRATADA ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao poder público, sendo que, a CONTRATANTE trata-se de mero gestor das verbas destinadas a Unidade de Pronto

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110





Atendimento -- UPA 24H DE CURITIBA, e que este não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

Cláusula 9ª: Caso o Município de Curitiba/PR interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão de nº 495/2018, o qual foi pactuado com a CONTRATANTE, este Instrumento estará rescindido automaticamente, independentemente de notificação ou qualquer outra providência.

Cláusula 10^a: Em eventual atraso no pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município de Curitiba/PR, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de quaisquer encargos previstos na legislação brasileira vigente.

6. DA VIGÊNCIA.

Cláusula 11^a: Este contrato é celebrado para vigorar até 24/6/2020.

Parágrafo primeiro: A prorrogação do contrato somente poderá ser realizada mediante aditivo contratual.

7. DA RESCISÃO.

Cláusula 12ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência, sem quaisquer ônus. Contudo, o presente instrumento poderá ser rescindido, imediatamente, se for constatada a violação de alguma das cláusulas contratuais sem direito qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula 13ª. Este instrumento não cria ou estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, que respondem tão-somente a esta.

Parágrafo primeiro: Todas as despesas com as pessoas disponibilizadas para a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de regresso, caso esta venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações mencionadas no item anterior ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110



Cláusula 14^a – Na execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da CONTRATANTE.

Cláusula 15ª – A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer das partes.

Cláusula 16^a – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 17ª – A CONTRATANTE mantém em sua sede todos os termos nas Normas Regulamentadoras da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial a NR-32, estabelecendo ações de controle para a gestão integrada de riscos do trabalho. Todo os controles (PCMSO – PPRA – PPP - LTCAT) que serão executados na CONTRATADA fica a cargo da CONTRATANTE por ela já contar com um serviço exclusivo de segurança de trabalho no local.

9. MÃO DE OBRA INTERNA.

Cláusula 18ª – O profissional que ficará diretamente para atender o cliente é treinado e qualificado pela FCMED, recebendo estes conforme as necessidades do cliente.

10. DO FORO.

Cláusula 19ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110





E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas (infra assinadas e qualificadas), a tudo presentes.

Sorocaba, 30 de novembro de 2.018

INCS INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - UPA CIC CURITIBA

FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur Montanari Aguiar

RG: 39.477.820-0

CPF/MF: 366,502,798-54

Nome: THIAGO Souto MACHADO

RG: 40706347-5

CPF/MF: 443.756.458-79

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490 CNPJ: 22.716.553/0001-88 IE: 669.910.386.110